



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 4399/2023

Sumário: Aprova o Regulamento da Bolsa de Recrutamento da Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente da Universidade dos Açores.

Regulamento da Bolsa de Recrutamento da Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente da Universidade dos Açores

Ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 83.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados em anexo ao Despacho Normativo n.º 8/2022, de 22 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, e verificada a respetiva conformidade legal, homologo o Regulamento da Bolsa de Recrutamento da Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente da Universidade dos Açores, em anexo ao presente despacho.

15 de março de 2023. — A Reitora, *Prof.ª Doutora Susana da Conceição Miranda Silva Mira Leal*.

ANEXO

Regulamento da Bolsa de Recrutamento da Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o conjunto de regras e procedimentos específicos para a constituição da bolsa de recrutamento bianual da Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente — FCAA da Universidade dos Açores, doravante designada simplesmente por BR, tal como previsto no artigo 57.º do Regulamento para o Recrutamento de Pessoal Docente das Carreiras Universitária e Politécnica em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 11824-B/2019, de 9 de dezembro, publicado no *Diário da República* n.º 239, 1.º Suplemento, Série II, de 12 de dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito

Este regulamento aplica-se a todos os candidatos à BR da FCAA.

Artigo 3.º

Finalidade e natureza da bolsa de recrutamento

1 — A BR tem como finalidade principal a constituição de bases de interessados em exercer funções docentes na FCAA numa das categorias de pessoal especialmente contratado previstas no Estatuto da Carreira Docente Universitária

2 — Excecionalmente, pode ser constituída uma BR para cátedras atribuídas à FCAA no âmbito de financiamento científico.

3 — A abertura de candidatura à BR não consubstancia a abertura de um qualquer concurso, e da colocação na mesma não decorre um qualquer direito à contratação.



Artigo 4.º

Áreas científicas da bolsa de recrutamento

A BR é constituída para as áreas ou subáreas científicas disciplinares da FCAA ou, no caso das cátedras, para as áreas a que aquelas dizem respeito.

Artigo 5.º

Abertura das candidaturas

- 1 — Compete ao presidente da FCAA decidir quanto à abertura de candidaturas à BR.
- 2 — O procedimento de constituição das bolsas de recrutamento decorre entre janeiro e março.

Artigo 6.º

Publicitação

1 — O anúncio de abertura das candidaturas é publicitado no sítio da Internet da UAc com a antecedência mínima de 30 dias seguidos em relação à data-limite de apresentação das mesmas.

2 — Do anúncio referido no número anterior deve constar, designadamente, a área/subárea disciplinar bem como as categorias em que se pretende constituir a BR, os métodos e os critérios de seleção, o *link* para o formulário de candidatura e a documentação a apresentar pelos candidatos.

Artigo 7.º

Constituição e nomeação dos júris de seriação

1 — A seleção dos candidatos à BR é feita por um júri a constituir, nomeado por despacho do presidente da FCAA, mediante proposta do respetivo conselho científico.

2 — Cada júri é composto por três professores e/ou investigadores de carreira, de categoria igual ou superior à da categoria a concurso e das mesmas áreas disciplinares ou áreas afins, um dos quais presidirá, por nomeação do presidente da FCAA.

Artigo 8.º

Métodos de seleção

1 — A seleção das candidaturas para colocação na BR baseia-se nas habilitações e na apreciação curricular dos candidatos.

2 — A seleção referida no número anterior, segue os seguintes critérios:

- a) Ensino — 50 %;
- b) Investigação — 40 %;
- c) Transferência de conhecimento — 10 %.

Artigo 9.º

Constituição da bolsa de recrutamento

1 — A lista de ordenação final dos candidatos por área/subárea científica disciplinar é aprovada pelo conselho científico.

2 — A lista a que se refere o número anterior tem prioridade como base para recrutamento no ano letivo subsequente a contar da data de homologação pelo reitor.



Artigo 10.º

Casos omissos e dúvidas

Compete ao reitor decidir sobre os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento, sem descurar, nomeadamente, o previsto no Despacho n.º 11824-B/2019, de 9 de dezembro, publicado no *Diário da República* n.º 239, 1.º Suplemento, Série II, de 12 de dezembro.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

316287135